



ATAG

ASSOCIAÇÃO DA TURMA "ALMIRANTE GUILHOBEL"

(Fundada em 18 de dezembro de 1999)

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PROPÓSITOS, SEDE E CORPO SOCIAL

Art. 1º - A Associação da Turma Almirante Guilhobel (ATAG), fundada em 18/12/99, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter apolítico e com personalidade jurídica, regida pelo presente Estatuto.

Parágrafo Único - Um Regimento Interno complementar as disposições deste Estatuto, devendo o mesmo ser aprovado pela Assembléia Geral até junho de 2000.

Art. 2º - A ATAG tem por propósitos, em relação aos seus associados: a promoção do conagraçamento; a manutenção dos dados cadastrais atualizados e a prestação de apoio, em situações especiais.

Art. 3º - A ATAG tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Av. Almirante Barroso, 63 - 17º andar - Centro.

Art. 4º - O Corpo Social da ATAG será constituído por todos aqueles que tenham sido alunos do primeiro ano do Colégio Naval em 1980, ou Aspirantes do primeiro ano da Escola Naval em 1983, ou ainda que tenham se formado nesta última em 1986, e desde que tenham confirmado a intenção de pertencer à ATAG.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 5º - São direitos dos associados, observadas as disposições deste Estatuto:

- a) Participar de Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Participar das atividades e promoções da ATAG;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ATAG; e
- d) Utilizar-se de quaisquer vantagens ou benefícios, desde que esteja em dia com a mensalidade.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das resoluções das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias; e
- b) Manter o espírito de cooperação, contribuindo, sempre que possível, para a consecução dos propósitos da ATAG.

Art. 7º - Aos associados que não cumprirem os deveres citados no art. 6º poderão ser imputadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- c) Exclusão da Associação.

Parágrafo Único - A aplicação destas penas somente será decidida em Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 8º - As receitas da ATAG são constituídas de:

- a) Contribuição Social Mensal (CSM) dos associados;
- b) Rendas eventuais; e
- c) Rendas decorrentes da aplicação dos bens patrimoniais.

§ 1º - O valor da CSM será de 2% (dois por cento) do soldo de Segundo-Tenente, a ser recolhido dos militares mediante consignação em folha de pagamento e, dos demais, mediante carnê ou guia de depósito bancário; e

§ 2º - Somente a Assembléia Geral poderá alterar o valor estipulado no parágrafo anterior.

Art. 9º - As despesas da ATAG serão definidas no Regimento Interno, ficando a Comissão Diretora Provisória autorizada a realizar as despesas necessárias à formalização da Associação como pessoa jurídica.

Art. 10º - O patrimônio da ATAG é constituído de seus bens e valores, obtidos por doação, aquisição ou aplicação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ATAG

Art. 11 - São órgãos da ATAG: a Assembléia Geral, a Comissão Diretora e o Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo será composto de membros da ATAG não pertencentes à Comissão Diretora, designados para fiscalizar a regularidade das contas apresentadas por aquela Comissão.

Art. 12 - A Assembléia Geral, constituída dos associados em dia com seus deveres e soberana em suas deliberações, é convocada pela Comissão Diretora, reunindo-se:

- a) ordinariamente, para:
- I) eleger a Comissão Diretora;
 - II) alterar a Contribuição Social Mensal dos associados, estipulada no § 1º do Art. 8º deste Estatuto;
 - III) aprovar o relatório de atividades e a prestação de contas do exercício encerrado; e
 - IV) sugerir, à Comissão Diretora, as medidas que julgar necessárias aos interesses da ATAG.
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, para:
- I) reformular o Estatuto ou o Regimento Interno, com a aprovação de, no mínimo, 30% dos associados em dia com seus deveres;
 - II) aplicar penalidades aos associados, conforme o art. 7º; e
 - III) tratar de assunto proposto pela Comissão Diretora ou por associados, na forma do art. 13.

Art. 13 - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada:

- a) por deliberação da Comissão Diretora; ou
- b) por requerimento de, pelo menos, 30% dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - A convocação é feita mediante divulgação ao Quadro Social dos assuntos a serem tratados, por meio de instrumento público e/ou correspondência individual.

Art. 14 - A Assembléia Geral é considerada legalmente constituída:

- a) em primeira convocação, quando, até 30 minutos após o horário fixado para o início, houver a presença (pessoal ou por procuração) de, pelo menos, 30% dos associados que estejam em dia com os seus deveres; e
- b) em segunda e última convocação, 30 minutos depois de constatada a impossibilidade de cumprimento do item acima, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - O associado poderá fazer-se representar por meio de procuração, que deverá ser passada de próprio punho, contendo declaração expressa da Assembléia na qual deve produzir efeito, bem como o nome do procurador, obrigatoriamente um associado da ATAG em dia com os seus deveres.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DIRETORA

Art. 15 - A Comissão Diretora é o órgão executivo e coordenador da ATAG.

Art. 16 - A Comissão Diretora é constituída dos seguintes cargos, com suas atribuições definidas em Regimento Interno:

- Presidente (representante da Associação);
- Secretário (auxiliar administrativo);

- Encarregado de Organização e Cadastro (assessor responsável pelo controle de dados cadastrais do pessoal associado);
- Encarregados de Assistência Social e Apoio (assessores responsáveis por serviços assistenciais de apoio aos sócios e familiares);
- Encarregados de Divulgação e Eventos (assessores responsáveis pela organização de eventos sociais);
- Gerente de Informática (assessor responsável pela manutenção da "home-page" da ATAG na Internet); e
- Tesoureiro (encarregado das finanças e contabilidade).

Art. 17 - A Comissão Diretora é escolhida em Assembléia Geral, por votação dentre as chapas formadas pelos associados que residam na Cidade do Rio de Janeiro. Podem se candidatar os associados em pleno gozo de seus direitos, para um mandato de um (1) ano, tomando posse no mês de julho.

§ 1^a - É permitida a participação de um mesmo associado em mais de uma chapa, exceto para o cargo de Presidente;

§ 2^a - Em caso de empate para a primeira colocação, o critério para o desempate será o sorteio, a ser executado logo após encerrada a apuração;

§ 3^a - Quando não houver chapa formada, a escolha poderá ser feita por sorteio, concorrendo todos os associados, excetuando-se os enquadrados no art. 17; e

§ 4^a - A partir da primeira Comissão Diretora não provisória, caso algum de seus membros seja transferido da cidade do Rio de Janeiro, seu cargo será ocupado por um outro componente da Comissão, cumulativamente com o que já vier exercendo.

Art. 18 - É permitida a reeleição de qualquer membro da Comissão Diretora para outro mandato, para qualquer cargo, desde que a escolha tenha sido feita por meio de votação. No caso da escolha ser feita por sorteio, os membros da Comissão Diretora, em exercício, têm o direito de excluir seus nomes dentre os concorrentes.

§ 1^a - Em caráter excepcional, uma Comissão Diretora provisória será formada por associados que tenham se voluntariado quando da primeira divulgação da idéia de criação da Associação. Esta Comissão, aprovada na primeira Assembléia Geral, tomará as providências necessárias à criação da ATAG, dando posse à primeira Comissão eleita por votação e/ou sorteio em julho de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os associados da ATAG não respondem, individual ou coletivamente, pelas obrigações da Associação, salvo os associados eleitos para cargos efetivos.

Art. 20 - A ATAG será representada pelo Presidente da Comissão Diretora, inclusive em juízo.

Art. 21 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação não gerará remuneração e não eximirá seus ocupantes do pagamento da CSM.

Art. 22 - A ATAG poderá ser extinta por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados em dia com seus deveres, reunidos em Assembléia Geral convocada, especificamente, para este fim.

Parágrafo Único - Nessa ocasião a Assembléia decidirá a destinação do seu patrimônio.

Art. 23 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, podendo ser reformulado de acordo com o inciso I, item b do Art. 12.

Rio de Janeiro, RJ, em 18 de dezembro de 1999.